

# COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 4.264, DE 2012 (Poder Executivo)

Institui a indenização devida a ocupante de cargo efetivo das Carreiras de Policial Federal, Policial Rodoviário Federal e Auditoria da Receita Federal do Brasil, dos Planos Especiais de Cargos da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério da Fazenda, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

### EMENDA N.º de 2013

**Dê-se aos art. 1º e 2º do PL 4.264/2012 a seguinte redação:**

Art. 1º Fica instituída indenização a ser concedida ao servidor público federal regido pela Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em unidades da Advocacia-Geral da União, em todos os seus segmentos, e em unidades da Defensoria Pública Federal, situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

§ 1º.....

VII - Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Procurador do Banco Central do Brasil, Procurador Federal e da Carreira de Advogado da União e de Defensor Público da União, de que trata a Lei n.º 11.358, de 19 de outubro de 2006.

.....

